



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

Ofício nº 050/2025

Lagoa Alegre/PI, 15 de Abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Lagoa Alegre/PI, a ser comemorada preferencialmente na última semana de junho.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e o respeito à diversidade, através de atividades educativas, culturais e sociais que incentivem o diálogo, a conscientização e o combate à discriminação.

Na certeza do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal

Recebido em 16.04.2025.


Francisca das Chagas B. de Araújo
Controle Interno
CPF: 062.959.733-29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre - PI

JUSTIFICATIVA - PL 006/2025

Senhor Presidente,

Apresento à consideração desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2025, que propõe a criação da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no município de Lagoa Alegre-PI.

A presente iniciativa visa sensibilizar a sociedade para a importância do respeito à diversidade de gênero e sexualidade, promovendo ações educativas, culturais e sociais que reforcem os direitos humanos e a inclusão da comunidade LGBTQIA+.

Além disso, a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão será um espaço para debates, palestras, campanhas e eventos voltados à promoção da igualdade, bem como ao enfrentamento da discriminação e da LGBTfobia.

Diante da relevância desta proposta para a construção de uma sociedade mais justa e plural, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Município de Lagoa Alegre com os princípios da igualdade, da dignidade e da justiça social.


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 006/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Lagoa Alegre/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Lagoa Alegre/PI, a ser comemorada preferencialmente na última semana do mês de junho, em referência ao Dia Internacional do Orgulho LGBT.

Parágrafo único. A data alusiva mencionada no "caput" do artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Lei:

I – LGBTQIA+: sigla utilizada para se referir à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexuais, assexuais e diferentes tipos de orientações sexuais e identidades de gênero;

II – LGBTfobia: ato ou manifestação de ódio ou rejeição a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexuais, assexuais e outros tipos de orientações sexuais e identidade de gênero.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão:

I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social e respeito à diversidade de gênero e sexualidade;

II - incentivar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e discussões dinâmicas sobre o tema "Diversidade e Inclusão";

III - desenvolver atividades na área da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, psicologia e outras, em torno da temática sobre a "Diversidade e Inclusão";

IV - propiciar espaços para informação nos meios de comunicação do Município e convivência;

V - valorizar e incentivar, através do protagonismo, as manifestações educativas e culturais da população LGBTQIA+;

VI – reconhecer e valorizar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil que promovam trabalhos em defesa dos direitos da população LGBTQIA+;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

VII - traçar propostas para as políticas públicas municipais em áreas como saúde, educação, cultura, comunicação, assistência social, empreendedorismo, emprego e renda, esporte, turismo, segurança, participação social;

VIII – enfrentamento à LGBTfobia.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá diálogo intersetorial visando o combate à LGBTfobia estrutural e institucionalizada.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos.

Art. 6º - O Poder Público garantirá ampla divulgação das atividades.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, 15 DE ABRIL DE 2025.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal